

Processo nº 2019/54175-0 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1345, de 03/06/2014 em favor de MARIA EDNA DE SOUSA DUARTE, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação; Processo nº 2019/54229-7 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 843, de 25/03/2019, em favor de WANJA SUELI MAIOLINO DE SOUZA, na função de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 60.092

(Processo nº. 2019/50097-8)

Assunto: APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.**Formalizador da Decisão:** Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da LC nº. 81/2020 e art. 191, § 3º, do Regimento).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº. 18.990, de 3 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o conseqüente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 2639, de 26/09/2013, em favor de TEREZA FAVACHO DA SILVA, no cargo de Servente, Referência I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 60.093

(Processo nº. 2019/50447-0)

Assunto: APOSENTADORIA – REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da LC nº. 81/2012).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº. 18.990, de 3 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o conseqüente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de Reversão de Aposentadoria ao serviço ativo, consubstanciada na Portaria REV nº. 0699, de 14/02/2014, em favor de BERENICE DA SILVA BRASIL, no cargo de Professora, Classe Especial, Nível F, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 60.094

(Processo nº 2019/50729-6)

Assunto: APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora com fundamento no art. 34, inciso II do parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 2418 de 24 de julho de 2018, em favor de ALENITA ROCHA LUZ, na função de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº. 60.095

(Processo nº 2019/50778-4)

Assunto: APOSENTADORIAS.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.**Formalizadora da Decisão:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, (Art. 191, § 3º, do RITCE/PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único c/c art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 2556 de 06/08/2018, em favor de PALMIRA DE FARIAS CARDOSO, na função de Agente de Saúde, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº. 60.096

(Processo nº. 2019/53510-1)

Assunto: APOSENTADORIA.**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art.20 da LC nº 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a aposentadoria consubstanciada no Ato nº 214, de 12.08.2019 em favor de MARIA DAS GRAÇAS CORREA CUNHA, no cargo de Promotora de Justiça de 3º entrância, pertencente aos quadros do Ministério Público do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 60.097

(Processos nºs. 2019/53672-7, 2019/53907-7, 2019/54095-0 e 2019/54224-2)

Assunto: APOSENTADORIAS.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art.191 § 3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unani-

mente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº. 2019/53672-7: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1.426, de 25/06/2019, em favor de FRANCISCA DE FÁTIMA SOUZA E SOUZA, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Processo nº. 2019/53907-7: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1.007, de 23/04/2014, em favor de RAIMUNDO FERNANDES FERREIRA, no cargo de Agente de Portaria, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Processo nº. 2019/54095-0: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 309, de 23/01/2019, em favor de NILDA MARIA MONTEIRO SAMPAIO, na função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Processo nº. 2019/54224-2: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 3187, de 01/08/2012, em favor de JOANA ANTONIA DE MELO, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 60.098

(Processo nº. 2019/53892-6)

Assunto: APOSENTADORIA – REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da LC nº 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018, c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, determinar a extinção, sem resolução do mérito, com o conseqüente arquivamento dos autos, do processo que trata do ato de Reversão de Aposentadoria ao Serviço Ativo, consubstanciada na Portaria REV AP nº 0184, de 22/02/2013, em favor de JÚLIA COSTA ALMEIDA, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 60.099

(Processos nºs 2019/53916-8, 2019/53985-0 e 2019/54285-4)

Assunto: APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da Lei Complementar nº 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº 2019/53916-8 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 3722, de 25/09/2012, em favor de BERTOLDO DA COSTA PAIXÃO, no cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, lotado na Secretaria Executiva de Agricultura;

Processo nº 2019/53985-0 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP 0702, de 28/02/2019, em favor de ALDO BARROSO CORRÊA, na função de Contínuo, lotado no Instituto de Terras do Pará;

Processo nº 2019/54285-4 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0277, de 31/01/2014, em favor de MAURO SERGIO DA SILVA MATIAS, no cargo de Agente de Portaria, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº. 60.100

(Processo nº. 2019/53988-2)

Assunto: APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.**Formalizador da Decisão:** Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da LC nº. 81/2020 e art. 191, § 3º, do Regimento).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº. 18.990, de 3 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o conseqüente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 0701, de 14/02/2014, em favor de GRACILIANO ALVES FERREIRA, no cargo de Agente de Portaria, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 60.101

(Processos nºs 2019/54021-4, 2019/54107-9 e 2019/54170-5)

Assunto: APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº. 2019/54021-4 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1112, de 19/06/2019, em favor de JERCI MARCELINO BRITO, na função de Professor Classe Especial, nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº. 2019/54107-9 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 511, de 14/03/2019, em favor de DAVI WILKSON FURTADO SO-